

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PG.2023.00.630

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

RECORRENTE: BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEM

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ de nº 03.655.231/0001-21, em face à decisão de habilitação e aceitação da proposta da empresa T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEM inscrita no CNPJ de nº 00.712.411/0001-00, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br e no portal oficial do COREN-GO http://www.corengo.org.br/aviso-pregao-eletronico-no-015-2023_27813.html.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás iniciou o Pregão nº 015/2023 na data de 01 de novembro de 2023 às 9h, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra.

III. DAS RAZÕES

Sucintamente, a RECORRENTE:

1) Alega que sua inabilitação sob o fundamento de que não apresentou certidão negativa de falência foi um equívoco, e que INEXISTE previsão legal e/ou jurisprudencial acerca da impossibilidade de empresas em recuperação judicial participarem de certames licitatórios.

2) Afirma que a empresa BS TECNOLOGIA está em processo de recuperação judicial e NÃO em processo falimentar, porém, a Certidão em questão é emitida de modo UNIFICADO pelo TJ-SP, sendo que consta nesta certidão tão somente o processo de recuperação judicial em questão. O fato de a Certidão em questão ser positiva NÃO significa que a licitante BS TECNOLOGIA está em processo de

falência, mas sim recuperação judicial, o que é totalmente válido para fins de participação em licitações públicas.

3) Apresenta alguns posicionamentos exarados pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de convalidar a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial em certames licitatórios.

4) Por fim, alega ter sido habilitada e contratada recentemente por diversos órgãos da Administração Pública sem quaisquer problemas e/ou ressalvas, como por exemplo sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 15/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e no Pregão Eletrônico nº 08/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atestando a plena viabilidade da contratação da empresa.

IV. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer que seja reformada a decisão exarada pelo Pregoeiro, sendo revista a desclassificação da licitante BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pelas razões expostas, em especial os esclarecimentos quanto a plena possibilidade de participação das empresas em recuperação judicial nas licitações públicas.

V. DAS CONTRARRAZÕES

A RECORRIDA não apresentou as contrarrazões.

VI. DA ANÁLISE

Quanto aos apontamentos trazidos, passo à análise:

Primeiramente, vale ressaltar que a alegação da RECORRENTE de que “INEXISTE previsão legal e/ou jurisprudencial acerca da impossibilidade de empresas em recuperação judicial participarem de certames licitatórios” não encontra conflito com a exigência legal da **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, conforme inciso II, art. 69 da Lei 14.133/2021. Ou seja, a empresa NÃO foi inabilitada por estar em recuperação judicial, e SIM por não apresentar a certidão negativa de falência como prevê a legislação e Edital.

De fato, em síntese, tem-se a constatação de que empresa em recuperação judicial não constitui, isoladamente, motivo para inabilitação nas licitações, como tem se posicionado o Superior Tribunal de Justiça – STJ em decisões mais recentes, trazidas pela RECORRENTE em sua peça recursal. O estado de recuperação judicial, por si só não deve constituir óbice à contratação, em atendimento também ao princípio da preservação da empresa, inclusive porque não estaria dispensada a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

Contudo, mediante decisão de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 213 - SP do Superior Tribunal de Justiça, a RECORRENTE está provisoriamente dispensada da apresentação de certidões negativas para a contratação com o Poder Público no que toca ao exercício de suas atividades, ressalvada a hipótese do art. 195, § 3º da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005.

VII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito JULGAR pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Goiânia-GO, 07 de dezembro de 2023.

Thiago Moura Marra
Pregoeiro